

ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025/2026

Professores do Centro Univeritário SENAC São Paulo

Federação dos Professores do Estado de São Paulo - **FEPESP** e Sindicatos integrantes

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – São Paulo - **SENAC-SP**

1. Abrangência

O presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026 abrange os Cursos Superiores do Centro Universitário **SENAC São Paulo** (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e a categoria profissional diferenciada dos PROFESSORES representada pelo Sindicato dos Professores de São Paulo - **Sinpro São Paulo**, CNPJ 50.270.172/0001-53; Sindicato dos Professores de Taubaté – **Sinpro Taubaté e Região**, CNPJ 07.288.958/0001-79; e pela Federação dos Professores do Estado de São Paulo – **FEPESP**, CNPJ 59.391.227/0001-58, nas respectivas bases territoriais, designados doravante de **SENAC** e **PROFESSORES**.

O presente Aditamento abrange única exclusivamente as cláusulas normativas 3ª – *Reajuste salarial* e 63 - *Contribuição assistencial em 2025* constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigentes desde 1º de março de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação, até o dia 28 de fevereiro de 2027, com a manutenção das demais cláusulas normativas vigentes.

3. Reajuste salarial

No ano de 2026, o SENAC-SP deverá reajustar os salários dos PROFESSORES Horistas e Mensalistas em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2026, sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2026.

Parágrafo primeiro - Na aplicação dos reajustes de que cuida o *caput*, fica autorizada a compensação de antecipações concedidas no período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

Parágrafo segundo - Os salários de 1º de março de 2026, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data base de 1º de março de 2027.

Parágrafo terceiro - O reajuste dos salários na data base de 1º de março de 2027 será definido nas tratativas entre o SENAC, o SINDICATO e a FEPESP e após decisão da Assembleia dos PROFESSORES.

63. Contribuição assistencial em 2026

Obriga-se o SENAC, no segundo ano de vigência do presente Acordo Coletivo, a promover o desconto na folha de pagamento de seus PROFESSORES, sindicalizados ou não, para recolhimento em favor da entidade sindical signatária, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido pela assembleia geral da categoria.

Parágrafo primeiro – A FEPESP encaminhará ao SENAC-SP, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente Aditamento, comunicado informando o período e a forma de oposição, os percentuais, os meses de desconto, a época de desconto e a data de recolhimento,

nas respectivas bases territoriais dos SINDICATOS signatários e nas condições deliberadas pela correspondente assembleia geral da categoria. O referido desconto não deverá ocorrer no mês das férias coletivas do PROFESSOR.

Parágrafo segundo – Fica assegurado aos PROFESSORES o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente, ou por meio de carta registrada, encaminhada à Entidade Sindical signatária, contendo nome, CPF/MF do PROFESSORES, nome e CNPJ/MF da Instituição de Ensino empregadora, com cópia ao SENAC-SP, nas condições deliberadas pela respectiva assembleia geral da categoria.

Parágrafo terceiro – Conforme Orientação 13 da CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social do MPT, *“o ato ou fato de o SENAC SP ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o PROFESSOR a se opor ou resistir ao desconto da contribuição assistencial, constitui, ato ou conduta antissindical”*.

Parágrafo quarto – O SENAC deverá proceder ao desconto do percentual deliberado pela assembleia geral nos salários dos PROFESSORES que não exerceram o direito à oposição, nas condições deliberadas pela respectiva assembleia geral da categoria.

Parágrafo quinto – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pelo próprio SENAC-SP, em guias fornecidas pela Entidade Sindical signatária, nas condições deliberadas pela respectiva assembleia geral da categoria. O SENAC-SP está obrigado a enviar ao Sindicato comprovante do recolhimento acompanhado da relação nominal dos PROFESSORES que não se opuseram ao desconto, com os respectivos salários, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo para desconto constante do comunicado a ser enviado ao SENAC-SP, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sexto – Quando o SENAC-SP deixar de efetuar o desconto da contribuição assistencial nos salários dos PROFESSORES que não manifestaram oposição e o correspondente recolhimento, nos prazos e condições determinados nesta cláusula, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento). O pagamento da contribuição e da multa é de integral responsabilidade do SENAC-SP e não pode, de forma alguma e sob qualquer justificativa, incidir sobre os salários dos PROFESSORES que não se opuseram ao desconto, caso este não tenha sido efetuado.

Parágrafo sétimo – O SENAC-SP efetuará o desconto e repasse da contribuição assistencial como simples intermediário, não lhe cabendo ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade sindical beneficiária, em qualquer hipótese, a total responsabilidade pelos valores descontados e a ela repassados, nas formas e condições estabelecidas nesta cláusula.

Por estarem justos e acertados, assinam eletronicamente o presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026 que será depositado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivo.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

Eduardo Junqueira de Oliveira Martins
CPF 338.917.308-02
OAB/SP 271.217
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
- São Paulo - SENAC-SP

Ailton Fernandes
Presidente da FEPESP
CPF 083.760.098-77

Jeferson Campos
Presidente do SINPRO Taubaté
CPF 138.362.278-78

Celso Napolitano
Presidente do SINPRO São Paulo
CPF 399.260.528-00